

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2025 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo: nº 015/25/PMJ

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 9.2025-012-PMJ

Interessada: E.E. CONSTRUMAX LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de construção grosso para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOB, no exercício de 2025.

Autoridade Decisória: Pregoeiro(a) Designado(a)

1. RELATÓRIO

Trata-se da impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 9.2025-012-PMJ**, interposta pela empresa **E.E. CONSTRUMAX LTDA, CNPJ nº 58.583.594/0001-90**, protocolada por e-mail no dia 25 de abril de 2025, dirigida à autoridade competente com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnante alega, em síntese, que a exigência de atestados de capacidade técnica constante nos itens 9.3.1 e 9.3.2 do edital violaria a legislação de regência, por exigir comprovação de fornecimento de bens, prática que, segundo sua argumentação, seria admitida apenas em contratações de obras e serviços, conforme interpretação restritiva do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminar de Tempestividade

Nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser apresentada até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No caso em apreço, a sessão pública está agendada para o dia 28 de abril de 2025 (quarta-feira). Assim, o prazo final para apresentação de impugnação expirou em 23 de abril de 2025 (quarta-feira), computando-se os dias úteis conforme o art. 183, III, da mesma Lei.

Todavia, a petição de impugnação foi enviada por e-mail no dia 25 de abril de 2025, ou seja, fora do prazo legal.

Embora o envio por e-mail seja aceito como meio válido, o não cumprimento do prazo previsto no edital e na legislação impede seu conhecimento, dada a intempestividade do requerimento.

2.2. Legitimidade e Forma

Ressalte-se que o Edital do certame, em seu item 12.1, também reproduz o disposto na legislação ao prever expressamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de impugnação, o qual deve ser observado sob pena de preclusão administrativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa E.E. CONSTRUMAX LTDA, tendo em vista a sua intempestividade, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 14.2 do Edital.

Ressalte-se que a observância dos prazos legais é pressuposto essencial à validade dos atos no processo licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

4. ENCAMINHAMENTOS

1. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jacundá, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
2. Encaminhe-se cópia ao Setor de Licitações para juntada aos autos do Processo Administrativo nº 015/25/PMJ.
3. Prossiga-se com o regular andamento do certame, conforme cronograma previsto.

Publique-se esta decisão no Portal de Compras.

Comunique-se a impugnante, via sistema eletrônico, do teor desta decisão.

Mantenha-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2025-012.

Jacundá, 02 de maio de 2025.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal